



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.
“Compromisso Com o Desenvolvimento”



LEI COMPLEMENTAR Nº 941/2024 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy -TO, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, necessárias até a efetivação futura da realização de concurso público e dá outra providências em especial revogando as disposições em contrário.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy -TO, Estado do Tocantins, **APROVA** e eu Prefeito de Presidente Kennedy -TO, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, e **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da Prefeitura de Presidente Kennedy -TO, poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – As presentes contratações tem finalidade de não prejudicar os trabalhos administrativo, evitando prejuízo a administração e a população, visando a contratação para substituir servidores, de férias, licença de saúde, afastamento para interesse particular, ocupante de cargos em comissões; atender convênios, termos de parcerias e cooperação com o Estado e União e aposentadoria, este último até o levantamento quantitativo para realização de concurso publico.

Art. 2º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional e temporário, por prazo determinado, servidores necessários ao regular funcionamento dos serviços públicos essenciais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do **inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988**, a partir da vigência desta lei, como atendimentos nas áreas da Administração, Serviços públicos, Educação, Saúde, Agricultura, Assistência Social e Finanças.

Parágrafo Único - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei de contratação temporária, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.
“Compromisso Com o Desenvolvimento”



Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, Anexo Único, que faz parte integrante desta, serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, pode ser prorrogada uma única vez por igual período.

Art. 4º - No final do ajuste contratual o contratado não fará jus ao aviso prévio, não terá direito a qualquer vantagem concedida aos servidores públicos municipais, a não ser os já reconhecido pelas legislações.

Art. 5º - O contrato temporário firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á nos seguintes casos:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por interesse da Contratada;
- III - Por iniciativa do contratado;
- III - Pela execução antecipada do objeto do contrato;
- IV - Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a admissão;
- V - Quando o desempenho do contratado não corresponder as necessidades do serviço;
- VI - Quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;
- VII - A extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado.

Art. 6º - A quantidade de vagas contida no Anexo Único poderão sofrer variações do seu número futuro, para mais ou para menos na forma do interesse público em um momento, mediante lei aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 7º - Havendo interesse público administrativo, a carga horária diária dos servidores, poderá ser cumprida em 6 (seis) horas corridas e ininterruptas.

Art. 8º - A carga horária semanal do profissional contratado para a área da saúde poderá ser de 20, 30, 40 ou 60 horas semanais, a ser estabelecida no termo contratual, exceto:

- I – ao Técnico em Radiologia, cuja jornada é de 24 horas semanais;
- II – ao Fisioterapeuta e ao Terapeuta Ocupacional, cuja jornada é de até 30 horas semanais, com vencimentos pagos proporcionalmente à carga de trabalho.

§1º A jornada de trabalho do profissional contratado cujo exercício exija regime de turno ou plantão obedecerá ao regulamento e à disciplina do órgão contratante.

Art. 9º - A carga horária semanal dos professores contratados para área da educação poderá ser de 20, 30 ou 40 horas semanais, a ser estabelecido no termo contratual.

Art. 10º – Havendo necessidade os servidores poderão receber gratificação até 70%(setenta por cento), devidamente justificada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.
"Compromisso Com o Desenvolvimento"

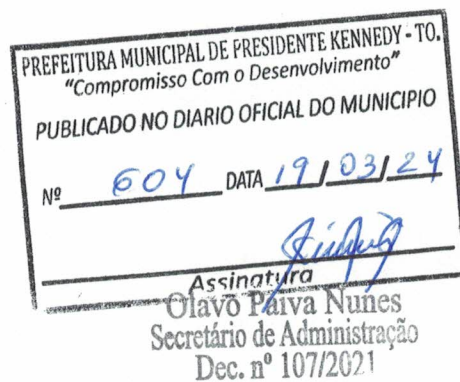


Art. 11º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, ao efetuar as contratações autorizadas nesta lei, deverá observar o limite de despesa com pessoal fixado pela Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, em especial as leis que tratou desta matéria outrora.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.
"Compromisso Com o Desenvolvimento"



ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES A CONTRATAR DE FORMA TEMPORARIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANT.	SALÁRIO(R\$)
Assistente administrativo	40	03	1.412,00
Auxiliar Administrativo	40	01	1.412,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40	04	1.412,00
Motorista	40	01	1.412,00
Vigia	40	01	1.412,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Agente de limpeza pública/Gari	40	15	1.412,00
Assistente administrativo	40	02	1.412,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40	07	1.412,00
Auxiliar de Eletricista	40	01	1.412,00
Eletricista	40	01	1.412,00
Motorista	40	04	1.412,00
Vigia	40	01	1.412,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA , VIAÇÃO E OBRAS

Engenheiro Civil	40	01	2.600,00
Pedreiro	40	02	2.500,00
Auxiliar de Pedreiro	40	02	1.412,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Assistente administrativo	40	01	1.412,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40	01	1.412,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	SALÁRIO (R\$)
Assistente Administrativo	40	06	1.412,00
Assistente Social	20	01	1.700,00
Auxiliar Administrativo	40	02	1.412,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40	07	1.412,00
Cuidador Infantil	40	06	1.412,00
Educador Físico	20	01	1.600,00
Instrutor Pedagógico	40	10	2.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.
"Compromisso Com o Desenvolvimento"



Merendeira	40	05	1.412,00
Motorista	40	07	1.412,00
Monitor de Transporte Escolar	40	05	1.412,00
Nutricionista Educacional	30	01	2.100,00
Professor Curso Superior	20	06	2.210,27
Psicólogo	20	01	1.700,00
Vigia	40	02	1.412,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	SALÁRIO (R\$)
Agente Comunitário de Saúde	40	01	2.824,00
Assistente Administrativo	40	03	1.412,00
Assistente Social	30	01	1.700,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40	06	1.412,00
Educador Físico	20	01	1.600,00
Enfermeiro	40	04	2.800,00
Enfermeiro	20	03	1.412,00
Farmacêutico	40	01	3.500,00
Fisioterapeuta	20	02	1.700,00
Motorista	40	06	1.412,00
Nutricionista	20	01	1.700,00
Odontólogo	40	02	3.000,00
Psicólogo	20	02	1.700,00
Técnica de Enfermagem	40	08	1.412,00
Técnico de laboratório	40	01	1.500,00
Técnico de Vigilância Sanitária	40	01	1.412,00
Vigia	40	02	1.412,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Auxiliar de Frota e Manutenção	40	01	1.412,00
Motorista	40	04	1.412,00
Operador de Máquina pesada	40	03	1.412,00
Operador de maquinas leves	40	01	1.412,00
Vigia	40	01	1.412,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	SALÁRIO (R\$)
Assistente Administrativo	40	04	1.412,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40	04	1.412,00
Educador Social	40	03	1.412,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.
“Compromisso Com o Desenvolvimento”



Merendeira	40	02	1.412,00
Motorista	40	02	1.412,00
Orientador Social	40	01	1.700,00
Técnica da Gestão do Serviço Social	40	01	1.800,00
Técnica de proteção básica (psicóloga)	40	01	2.100,00
Técnica de proteção especial (Assistente Social/Psicóloga)	40	01	2.100,00
Técnica de Vigilância Sócio Assistencial (Assistente Social/pedagoga)	40	01	1.800,00
Vigia	40	02	1.412,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	SALÁRIO (R\$)
Assistente Administrativo	40	01	1.412,00
Fiscal de Postura	40	01	1.412,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ,Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal